



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

INDICAÇÃO

Autor: Lucas Telles dos Passos.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores e Vereadoras,

Respalhado nas diretrizes do Regimento Interno vigente desta nobre casa de leis, pelo presente, requiro que após apreço do soberano plenário, seja dado conhecimento da presente indicação ao chefe do executivo municipal, com cópia às Secretarias de Saúde e demais órgãos competentes, que sejam adotadas as providências necessárias visando: **A criação e implementação de uma campanha municipal de combate, controle e conscientização sobre o caramujo africano (*Achatina fulica*), com atuação integrada entre os órgãos públicos municipais, por meio de ações educativas, preventivas e operacionais em todo o Município de Primavera do Leste /MT.**

JUSTIFICATIVA

A presente indicação possui fundamento no dever constitucional do Poder Público de garantir a promoção, proteção e recuperação da saúde, nos termos do art. 196 da Constituição Federal, que estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, sendo assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos.

No mesmo sentido, a Constituição Federal, em seu art. 30, incisos I e II, confere ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, o que abrange, de forma direta, a implementação de políticas públicas voltadas à saúde preventiva, vigilância sanitária e controle de vetores e agentes nocivos à coletividade.

A Lei Orgânica do Município de Primavera do Leste, por sua vez, ao tratar das competências e deveres da Administração Pública Municipal, reforça a responsabilidade do ente local na promoção de ações integradas de saúde pública, saneamento e proteção ambiental, especialmente no tocante à prevenção de doenças e ao controle de fatores de risco que possam comprometer o bem-estar da população.

Nesse contexto, a proliferação do caramujo africano (*Achatina fulica*) representa risco sanitário relevante, tendo em vista sua condição de hospedeiro de parasitas capazes de causar doenças graves ao ser humano, como a meningite eosinofílica, além de outras infecções de caráter sistêmico. Trata-se de espécie invasora que encontra ambiente propício em áreas urbanas desassistidas, como terrenos baldios, locais com acúmulo de resíduos e espaços com deficiência de limpeza e manutenção.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Diante disso, a adoção de uma campanha municipal estruturada, com atuação integrada entre as Secretarias de Saúde, Infraestrutura, Meio Ambiente e demais órgãos competentes, mostra-se medida necessária e juridicamente adequada, atendendo aos princípios da eficiência, prevenção e interesse público, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

A atuação intersetorial, além de potencializar os resultados das ações, permite uma abordagem mais eficaz no enfrentamento do problema, combinando educação em saúde, orientação à população, eliminação de focos e medidas de controle ambiental, o que se alinha às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente no que se refere à vigilância em saúde e à promoção de políticas preventivas.

Ademais, sob a perspectiva do Regimento Interno desta Casa de Leis, a presente indicação se insere no exercício legítimo da função típica do Poder Legislativo Municipal de sugerir e fiscalizar políticas públicas, atuando como instrumento de interlocução entre a sociedade e o Poder Executivo, com vistas à melhoria dos serviços públicos e à efetivação de direitos fundamentais.

Importante destacar que a medida ora proposta possui caráter eminentemente preventivo e educativo, não implicando, em princípio, aumento significativo de despesas, podendo ser implementada de forma planejada e progressiva, mediante o aproveitamento de estruturas administrativas já existentes.

Dessa forma, a presente indicação revela-se não apenas juridicamente viável, mas socialmente necessária, constituindo instrumento eficaz de proteção à saúde coletiva, de promoção da qualidade de vida da população e de fortalecimento das políticas públicas municipais voltadas à prevenção de riscos sanitários.

Sala das Sessões 28 de abril de 2026

LUCAS TELLES DOS PASSOS
VEREADOR – PRD